



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 24/2025 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: 202500029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 21 dias do mês de agosto de 2025 às 10h40min foi realizada **15ª REUNIÃO ORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Microsoft Teams" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023, bem como o Procurador Setorial, Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima. A reunião foi secretariada por esta que ao final subscreve, Adriana Souza dos Santos, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, em 03 de abril de 2023, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 10.319 , de 12 de setembro de 2019.

**01. Abertura.**

O Conselheiro Presidente deu início aos trabalhos, confirmado a presença do quórum mínimo necessário para a realização da sessão. Não houve manifestação de interessados em realizar sustentação oral. Prossegui com a leitura da pauta.

**02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.**

2.1. Processo nº 202500029003114. Interessado: **VIAÇÃO OURO PRETO LTDA**. Assunto: Autorização para explorar o serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do estado de goiás, as linhas entre Goiânia a Cristalina (via Anápolis e Novo Gama), conforme Edital de Chamamento Público 001/2025.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado em 23/07/2025, a Comissão Especial de Chamamentos Públicos informou que a empresa Aviação Ouro Preto Ltda. apresentou requerimento para operar as linhas mencionadas, atendendo às exigências previstas no edital. No curso do processo, a empresa juntou aos autos todos os documentos comprobatórios das condições exigidas, sendo aberto prazo de cinco dias para eventuais impugnações. A Decisão nº 25/2025, proferida pela Comissão instituída pela Portaria nº 35/2024, concluiu pela habilitação técnica, jurídica e operacional da Viação Ouro Preto Ltda para exploração das linhas no itinerário entre Goiânia a Cristalina (via Anápolis e Novo Gama), conforme Edital de Chamamento Público 001/2025. A empresa Primeira Classe Transportes Ltda apresentou impugnação contra a decisão,

alegando irregularidades quanto ao item 10 do Anexo II do edital. Contudo, após análise, a Procuradoria Setorial da AGR, por meio do Parecer Jurídico AGR/PROCSET nº 36/2025, concluiu pela legalidade e juridicidade da habilitação, reconhecendo a inexistência de óbices formais ou materiais. Destacou-se, ainda, que a autorização pode ser concedida *ad referendum* do Conselho Regulador, com base nos artigos 16, inciso I, da Lei Estadual nº 13.569/1999 e 13, parágrafo único, e 18, inciso I, do Decreto nº 10.319/2023. Diante disso, tendo em vista o que consta nos autos, adoto como razão de decidir o parecer jurídico AGR/PROCSET nº 36/2025 e voto pela habilitação da empresa Viação Ouro Preto Ltda. para operar as linhas entre Goiânia e Cristalina, via Anápolis e Novo Gama, conforme estabelecido no edital de chamamento público nº 001/2025. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou a urgência da decisão *ad referendum*, ressaltando que a questão se caracteriza como emergencial. Sendo que a decisão foi motivada pelo recebimento de denúncia grave relacionada à autorizatária, que vinha apresentando dificuldades operacionais, incluindo a prática de arrendamento da linha a terceiros. Enfatizou que a situação exigia atuação pronta do colegiado e da Presidência, justificando, portanto, a decisão monocrática inicial, compatível com a gravidade do caso. Destacou que situações similares já ocorreram, motivadas por renúncia ou ausência na prestação do serviço. Registrhou também que, em situações similares, os Editais publicados têm permitido o restabelecimento de serviços em localidades que estavam sem atendimento, como ocorreu na decisão referente a cidade de Campestre, autorizando a linha para a empresa Expresso União, que passa a atender o itinerário Goiânia–Palmeiras, via Campestre. Por fim, o Conselheiro solicitou ao colegiado que apreciasse os Editais de Chamamento Pública, considerados de importância relevante para a normalização do serviço.

## Bloco 01

2.2. Processo nº 202500029003401. Interessado: **EXPRESSO MARLY LTDA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Abril de 2025 a 30 de Junho de 2025.

2.3. Processo nº 202500029001938. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Explicou que os dois processos em questão referem-se, respectivamente, às empresas Expresso Marly Ltda e Juarez Mendes Melo Ltda, ambos relacionados à gratuidades. Assim, optou-se por analisar ambos de forma conjunta. O processo referente à Expresso Marly Ltda abrange o período de 1º de abril de 2025 a 30 de junho de 2025, enquanto da empresa Juarez Mendes Melo Ltda compreende o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025. Após análise das notas técnicas da Gerência de Transportes da AGR. Assim, conforme apurado pelas notas técnicas nº 39/2025 e 35/2025, voto pela aprovação dos procedimentos e da aferição realizados, sendo apurado o valor total líquido de R\$ 338.320,63 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, pela concessão de gratuidades a idosos e deficientes no estado de goiás no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 da empresa Expresso Marly Ltda, e o valor total líquido de R\$ 18.152,03 (dezoito mil cento e cinquenta e dois reais e três centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, pela concessão de gratuidades a idosos e deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, da empresa Juarez Mendes Melo Ltda. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.4. Processo nº 202500029002720. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA.** Assunto: Alteração no quadro de horários da linha nº 19.020-00 – Goiânia a Pires do Rio. Tipificação : Art 43, Inciso I, do Decreto 8.444/2015.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Trata-se de requerimento formulado pela autorizatária Juarez Mendes Melo Ltda, no qual solicita alteração de quadra e horário da linha 19.02000, Goiânia–Pires do Rio. Em análise técnica, a Coordenação de Gestão do Sistema de Transportes (CGST) emitiu o Parecer AGR/CGST nº 50/2025, manifestando-se desfavorável ao pedido da empresa, por ausência de dados

operacionais nos quadros demonstrativos de movimentação de passageiros da linha para análise. O posicionamento técnico da Gerência de Transportes e da Diretoria de Regulação e Fiscalização foi ratificado, sendo os autos submetidos a este Conselho em conformidade com o artigo 11 da Lei Estadual nº 13.569/27-12-1999, que trata das atribuições do Conselho Regulador da AGR. Diante disso, voto desfavoravelmente ao pedido da empresa, por não haver dados operacionais no quadro demonstrativo de movimentação de passageiros da linha, conforme parecer nº 50/CGST. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.5. Processo nº 202500029002863. Interessado: **REAL EXPRESSO LTDA.** Assunto: Alteração no quadro de horários da linha nº 06.1101-00 - Formosa a Posse. Tipificação: Art 43, Inciso I, do Decreto 8.444/2015.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Explicou que trata-se de requerimento formulado pelo autorizatário Real Express Ltda., no qual solicita alteração no quadro de horários da linha 0611-0100, Formosa–Posse. Em análise técnica, a Coordenação de Gestão do Sistema de Transportes (CGST) emitiu o parecer nº 51/2025, manifestando-se favorável à alteração do quadro de horários conforme solicitado pela empresa. Diante disso, voto favoravelmente ao pedido da Real Express, autorizando a alteração da frequência e do horário: partida de Formosa, sexta-feira, às 20h30, para segunda-feira às 11h40; e partida de Posse, de terça-feira às 6h45, para quarta-feira às 14h30. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, observou que a AGR recebe com frequência pedidos de alteração de quadro de horários das empresas. De forma que, quando as solicitações envolvem apenas ajustes operacionais, sem alteração da frequência das viagens, esses pedidos têm sido concedidos de forma direta, no intuito inclusivo de agilizar os trabalhos do colegiado, vez que são apenas ajustes operacionais.

2.6. Processo nº 202500029002625. Interessado: **EXPRESSO UNIÃO LTDA.** Assunto: Prolongamento da linha nº 10.134-00 - Goiânia/ Uirapuru até a cidade de Mundo Novo. Tipificação : Art 43, Inciso I, do Decreto 8.444/2015.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. A empresa Expresso União Ltda. solicitou à AGR o prolongamento da linha nº 10.134-00, que atualmente opera entre Goiânia e Uirapuru, estendendo-a até a cidade de Mundo Novo. A Coordenação de Gestão de Sistemas de Transportes emitiu o Parecer AGR/CGST nº 48/2025, manifestando-se pelo indeferimento do pedido, com base no inciso II e III, §11, art. 43 do Decreto nº 8.444/2015, considerando: "*a inexistência de linha regular ligando os terminais deve ser comprovada; caso exista linha estadual ou municipal atendendo ao trecho, deve-se considerar o mercado para evitar prejuízo por desvio de passageiros. O parecer ainda ressalta que o trecho Uirapuru/Mundo Novo, via GO-156, será sugerido para inclusão no próximo Chamamento Público de Linhas Intermunicipais*". O posicionamento técnico foi ratificado pela Gerência de Transportes e pela Diretoria de Regulação e Fiscalização. Isto posto, voto pelo indeferimento do prolongamento da linha nº 10.134-00 - Goiânia/ Uirapuru até a cidade de Mundo Novo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou que a solicitação analisada é pertinente, pois, não apenas nesta região, mas em diversas outras, o Estado tem realizado obras de pavimentação e abertura de novos trechos de rodovias, possibilitando o estabelecimento de novos trajetos. Destacou a importância de acompanhar os avanços na malha viária e de atualizar os editais e planejamentos, de modo a inserir novos itinerários, quando necessário. Por fim, frisou a necessidade de o Conselho estar atento a essas mudanças na infraestrutura rodoviária, de forma a atualizar e adequar os serviços de transporte, garantindo o atendimento eficiente às novas demandas.

2.7. Processo nº 202500029002506. Interessado: **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA.** Assunto: Implantação do serviço complementar viagem parcial entre Itumbiara/Quirinópolis na linha nº 2626.1224-00 - Itumbiara a São Simão (via Cachoeira Dourada). Tipificação : Art 43, Inciso I, do Decreto 8.444/2015.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Explicou que trata-se de requerimento formulado pela empresa Primeira Classe Transportes Ltda., por meio do qual solicitou à AGR a implantação de serviço complementar com viagens parciais na linha nº 2626.1224-00 (Itumbiara a São Simão, via Cachoeira

Dourada), para operar apenas no trecho entre Itumbiara e Quirinópolis. O pedido abrange as seguintes seções: Itumbiara, Cachoeira Dourada, Nilópolis, Almerindópolis, Inaciolândia, Gouvelândia e Quirinópolis, totalizando 144 km. Contudo, o trecho solicitado já é atendido pela empresa Da Cunha Santos Encomendas Ltda., por meio do serviço de viagens parciais nº 9200.1260-00-PA (Itumbiara / Quirinópolis, via Cachoeira Dourada) e da linha convencional nº 9200.1260-00 (Itumbiara / São Simão). A Coordenação de Gestão de Sistemas de Transportes emitiu o Parecer AGR/CGST nº 49/2025, manifestando-se desfavorável ao pedido, com base nos fundamentos técnicos do expediente. A posição foi ratificada pela Gerência de Transportes e pela Diretoria de Regulação e Fiscalização. Isto posto, voto pelo indeferimento da implantação do serviço complementar viagem parcial entre Itumbiara/Quirinópolis na linha nº 2626.1224-00 - Itumbiara a São Simão (via Cachoeira Dourada). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

## Bloco 02

2.8. Processo nº 202500029001243. Interessado: **EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**. Assunto: Executar serviço de fretamento sem previa autorização. Tipificação: Art. 78, Inciso III, da lei nº 105/2017-CR.

2.9. Processo nº 202500029001729. Interessado: **QUEIROZ TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA-ME**. Assunto: Executar serviço de fretamento sem previa autorização. Tipificação: Art. 78, Inciso III, da lei nº 105/2017-CR.

2.10. Processo nº 202500029001299. Interessado: **JVS PARTICIPAÇÕES LTDA**. Assunto: Executar serviço de fretamento sem previa autorização. Tipificação: Art. 78, Inciso III, da Lei nº 105/2017- CR.

2.11. Processo nº 202500029001129. Interessado: **CASTRO E SILVA MÁQUINAS LTDA**. Assunto: Executar serviço de fretamento sem previa autorização Tipificação: Art. 78º, Inciso III, da Lei nº 105/2017-CR.

2.12. Processo nº 202500029001187. Interessado: **EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA** Assunto: Executar serviço de fretamento sem previa autorização. Tipificação: Art. 78, Inciso III, da Lei nº 105/2017-CR.

2.13. Processo nº 202500029001478. Interessado: **EXPRESSO UNIÃO LTDA**. Assunto: Suprimir viagem sem previa autorização da AGR Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.14. Processo nº 202500029001395. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e ou com defeito. Tipificação: Art.18 Inciso VII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.15. Processo nº 202500029001285. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.16. Processo nº 202500029001790. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.17. Processo nº 202500029001193. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. Tipificação: Art. 19, Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.18. Processo nº 202500029001282. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da lei nº 219/2023-CR.

2.19. Processo nº 202500029001657. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da Lei nº 219/2023-CR.

2.20. Processo nº 202500029001628. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da Lei nº 219/2023-CR

2.21. Processo nº 202500029001324 Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. Tipificação : Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa 219/2023-CR.

2.22. Processo nº 202500029001528 Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior Tipificação : Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa 219/2023-CR.

2.23. Processo nº 202500029001404 Interessado : **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio. Tipificação: Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.24. Processo nº 202500029001142 Interessado: **EXPRESSO UNIÃO LTDA**. Assunto: Não cumprir e não fazer cumprir as normas legais, as determinações da AGR, as normas regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 19, Inciso XXIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.25. Processo nº 202500029001144 Interessado: **EXPRESSO MAIA LTDA** Assunto: Não cumprir e não fazer cumprir as normas legais, as determinações da AGR, as normas regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 19, Inciso XXIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.26. Processo nº 202500029001151 Interessado: **REAL MAIA TURISMO E CARGAS LTDA**. Assunto: Não cumprir e não fazer cumprir as normas legais, as determinações da AGR as normas regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 19, inciso XXIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.27. Processo nº 202500029001157 Interessado: **VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA**. Assunto: Não cumprir e não fazer cumprir as normas legais, as determinações da AGR, as normas regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 19, Inciso XXIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.28. Processo nº 202500029000632. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR, Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.29. Processo nº 202500029001382. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.30. Processo nº 202500029001463. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR, Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.31. Processo nº 202500029001213. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2024.

2.32. Processo nº 202500029001317. Interessado: **MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros , de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2024.

2.33. Processo nº 202500029001319. Interessado: **MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2024.

2.34. Processo nº 202500029001201. Interessado: **SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2024.

2.35. Processo nº 202500029001730. Interessado: **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2024.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do

relatório e voto. Explicou que os processos foram reunidos em bloco em razão de serem relevantes. De forma que, foram todos analisados, se as notificações estão corretas e se foi permitido o contraditório a todos. Nesse sentido, verificamos que a materialidade e autoria estão presentes em todos os casos. Dessa forma, votou no sentido de manter a decisão da Câmara de Julgamento, mantendo os autos de infração nº 44.768, 44.886, 44.789, 44.734, 44.767, 44.834, 44.816, 44.787, 44.901, 44.762, 44.784, 44.869, 44.865, 44.800, 44.835, 44.818, 44.742, 44.744, 44.751, 44.757, 44.590, 44.812, 44.814, 44.773, 44.794, 44.795, 44.797, 44.732 e 44.892. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

### **03. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.**

#### **Bloco 01**

3.1 Processo nº 202500029003399. Interessado: **AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 da empresa Auto Viação Goianesia Ltda.

3.2. Processo nº 202500029003400. Interessado: **EXPRESSO MAIA LTDA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 da empresa Expresso Maia Ltda.

3.3. Processo nº 202500029003403. Interessado: **RÁPIDO GOIAS NORTE LTDA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 da empresa Rápido Goias Norte Ltda.

3.4. Processo nº 202500029001933. Interessado: **RÁPIDO GOIAS NORTE LTDA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025 da empresa Rápido Goias Norte Ltda.

3.5. Processo nº 202500029003404. Interessado: **UTB – UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 da empresa UTB- União Transporte Brasília Ltda.

3.6. Processo nº 202500029003406. Interessado: **EXPRESSO UNIÃO LTDA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 da empresa Expresso União Ltda.

3.7. Processo nº 202500029003408. Interessado: **EMPRESA MOREIRA LTDA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 da empresa Empresa Moreira Ltda.

3.8. Processo nº 202500029003409. Interessado: **VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 da empresa Viação Montes Belos Ltda.

3.9. Processo nº 202500029003415. Interessado: **ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI.** Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 da empresa Araguatur Viagens e Turismo EIRELI ME.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Explicou que os processos tratam da apuração e conferência dos bilhetes de gratuidade concedidos pelas empresas que operam o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, relativos ao período de 01 de abril a 30 de junho de 2025, excetuando-se da empresa Rápido Goiás Ltda., cuja aferição corresponde ao período de 01 de janeiro a 31 de março de 2025. A Resolução Normativa nº 177/2021 dispõe, em seu artigo 1º, que a aferição das gratuidades concedidas, bem como a apuração dos valores de resarcimento devidos aos operadores e os respectivos cronogramas de pagamento de que trata o inciso XII, do art. 30 da Lei nº 18.673/2014, com a finalidade exclusiva para satisfazer o pagamento dos valores de outorga de que trata o § 1º, do art. 13 da Lei nº 18.673/2014. Ainda, conforme os artigos 2º e 3º da mesma resolução, as empresas devem emitir os bilhetes de viagens e encaminhá-los à AGR até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão, acompanhados de planilha detalhada e arquivo eletrônico com a

movimentação de usuários por linha. Ressalto que todas as empresas cumpriram essa exigência, anexando os comprovantes aos respectivos autos. Diante do exposto, considerando a competência legal da AGR para aferição das gratuidades, conforme estabelece a Lei nº 18.673/2014, voto pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados, conforme apresentados nas seguintes notas técnicas e seguintes valores: Nota Técnica nº 37/2025, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de **R\$ 244.290,85** (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa **Auto Viação Goianesia Ltda**; Nota Técnica nº 38/2025, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de **R\$ 163.762,43** (cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos, já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF), a favor da empresa **Expresso Maia Ltda**; Nota Técnica nº 41/2025, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de **R\$ 13.529,79** (treze mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa **Rápido Goiás Norte Ltda**; Nota Técnica nº 30/2025, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de **R\$ 8.487,19 (oitro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)**, já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa **Rápido Goiás Ltda**; Nota Técnica nº 42/2025, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de **R\$ 3.406,00** (três mil quatrocentos e seis reais), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa **UTB- União Transporte Brasília**; Nota Técnica nº 44/2025, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de **R\$ 189.016,69 (cento e oitenta e nove mil dezesseis reais e sessenta e nove centavos)**, já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa **Expresso União Ltda**; Nota Técnica nº 46/2025, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de **R\$ 264.147,82 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da **Empresa Moreira Ltda**; Nota Técnica nº 47/2025, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de **R\$ 8.057,94 (oito mil e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da **Viação Montes Belos**; e a Nota Técnica nº 52/2025, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de **R\$ 72.767,26 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)** já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da **Araguatir Viagens e Turismo Eireli ME**. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, agradeceu o empenho das equipes da Gerência de Transportes pela apuração das gratuidades, bem como dos gabinetes, que atuaram com celeridade, possibilitando que, assim que os relatórios que estão finalizados, sejam imediatamente pautados para votação e posterior certificação pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Oportunamente, ressaltou que ainda estão pendentes alguns encontros de contas, decorrentes de perda de prazos do Refis. Diante disso, a Procuradoria Setorial da AGR analisou a situação e identificou que, por se tratarem de processos que não foram abrangidos pelos autorizações anteriores do Governador, havia necessidade de uma avaliação mais detalhada. Para isso, a Procuradoria realizou consulta formal à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de definir o melhor caminho jurídico para o tratamento desses casos. Nesse sentido, o Procurador Setorial, Dr. Gustavo Maranhão, teceu explicações sobre a situação. Em complemento, o Conselheiro Presidente, frisou que o encontro de contas se mostra o mecanismo mais adequado e efetivo para o cumprimento das obrigações entre a Agência e as empresas, garantindo maior segurança jurídica e transparência. E, que até agosto de 2023, foram compensados aproximadamente 28 milhões de reais.

#### **04. Encerramento.**

Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou que haverá sessão ordinária na próxima semana, marcada para o dia 27 de agosto. Aproveitou também para dar as boas-vindas à nova Conselheira, Dra. Maria Silvia, que acompanhou a reunião. Não havendo outros assuntos, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Conselheiro Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 27/08/2025, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 27/08/2025, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/08/2025, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 28/08/2025, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78501598** e o código CRC **D1127ACB**.



Referência: Processo nº 202500029000053

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



SEI 78501598